DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2186/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7773/2014
PROTOCOLO	:	1508208
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	:	LAERCIO ARRUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a VANDA VICENTE FILHO MACHADO, nascida em 08/08/1963, ocupante do cargo de Professora, Classe H, Nível P-I, Matrícula 10621-1, na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da aposentadoria concedida à servidora a servidora supracitada, conforme Análise nº 17229/2014 (folhas 31/33).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 1000/2015 (f. 34), opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão o corpo técnico desta Corte de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram o presente processo atendem às normas constitucionais e legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a aposentadoria esta previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/2006, publicada na página nº 28 do Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº 3723.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas as folhas 05.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a VANDA VICENTE FILHO MACHADO, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64 da Lei Complementar nº 108/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP